



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Joaquim Vaz, nº 1.322, (esquina com R. Maria Manchen de Souza) - Bairro Praia Comprida, São José/SC, CEP 88102-650
Telefone: 4832408646 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 353/2023

Processo nº 08128.000541/2023-16

Unidade Gestora: 194047

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
NACIONAL DOS POVOS
INDÍGENAS/COORDENAÇÃO REGIONAL
LITORAL SUL-SC A EMPRESA IMA
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, por meio de sua **COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUL**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/00072-10, com sede na Avenida Joaquim Vaz, 1322 - Bairro Praia Comprida, São José-SC - CEP 88.102-650, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional, Sr. Hyral Moreira, Portaria de Pessoas MPI/63, de 03/04/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 04/04/2023, brasileiro, residente e domiciliado em Biguaçu - SC, portador da carteira de identidade RG nº 003.833.399-60 e CPF de mesmo número; e **IMA - EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.515.768/0001-62, estabelecida à Rua Joaquim Vaz, nº 1.322, SALA 403 Bairro Praia Comprida, São José/SC, doravante denominada LOCADOR, neste ato representada pelo Senhor(a) Ailton Antonio Goulart, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 376.955 SSP-SC inscrito no CPF sob nº 047.337.209-63, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e de legislação correlata e por seus anexos, conforme Processo nº 08128.000541/2023-16, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel para fins não residenciais, visando servir de Sede da Coordenação Regional Litoral Sul-SC, e também da Sede da Coordenação Técnica Local de Palhoça -SC, em imóvel situado na Rua Joaquim Vaz, nº 1.322, esquina com a Rua Maria Manchem de Souza, as SALAS de nº 201, 202, 203, 204, 205 compondo o segundo andar e as SALAS de nº 301, 302, 303, 304, 305 compondo o terceiro andar, e 2 (duas) SALAS no quarto andar, de nº 404 e 405, no Bairro Praia Comprida, em São José/SC, objeto da matrícula 26.772, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José-SC, e de um Galpão Garagem Com área de 260,00m², situado à rua Joaquim Maximiano Sarmiento nº 201, no Bairro Kobrasol, no município de São José – SC, objeto da Matrícula nº 3-15.330, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de São José – SC, ante as condições estipuladas nas cláusulas a seguir. para abrigar as instalações da FUNAI através da sua Coordenação Regional Litoral Sul-SC ante as condições estipuladas nas cláusulas a seguir.

1.2. Os termos de vistorias já realizadas dos referidos imóveis objetos deste contrato quando da entrega dos mesmos à LOCATÁRIA (SEI nº 6109262) permanecerão válidos, não sendo necessária a realização de nova vistoria para a celebração deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).

2.2. O valor mensal estimado é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Descrição do Objeto	QTD	UND	Valor (R\$)	
			Unitário	Total

Locação de imóvel para a Sede da Coordenação Regional do Litoral Sul - SC (Prédio na Rua Joaquim Vaz, nº 1.322, Praia Comprida, e Galpão situado na rua Joaquim Maximiano Sarmiento, nº 201, Kobrasol, ambos no município de São José – SC)	36	meses	24.000,00	864.000,00
TOTAL		R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais)		

- 2.3. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para os exercícios de 2023,2024, 2025 e 2026 sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 225450 FI 990010ADF; Subelemento .10; ID 3390.39.
- 3.2. Os valores alocados serão distribuídos na(s) seguinte(s) Natureza(s) de Despesa (ND):

Objeto	N.D 33.90	Vigência Contratual Prevista		Valor Mensal R\$	Valor Global para 12 meses	Valor Global para 36 meses	Disponibilidade do Exercício – R\$	
		Início	Término				2023	
Locação de imóvel	39	DEZ/2023	DEZ/2026	24.000,00	288.000,00	864.000,00	2024	5.600,00
							2025	288.000,00
							2026	288.000,00
								282.400,00

- 3.3. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para este exercício fiscal, conforme Nota de Empenho Estimativo 2023NE000330 ([6080130](#)) no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e o crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.
- 3.4. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.
4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
- 4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis meses) a contar de **22/12/2023 até 22/12/2026**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- 4.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.
- 4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.5. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

I - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

II - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

III - esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

IV - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;

V - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

4.6. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

4.7. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

5.1. A LOCADORA obriga-se a:

5.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

5.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

5.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.1.5. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

5.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

5.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

5.1.8. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

5.1.9. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

5.1.10. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6. **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

6.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

6.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

6.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

6.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

6.1.4. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

6.1.5. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

6.1.6. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, que comprometam a segurança dos usuários e cujos danos não tenham sido causados pela LOCATÁRIA, ficará a cargo da LOCADORA. É assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos ultrapassem o período de dez dias, conforme estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

6.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

6.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

6.1.10. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

6.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

6.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

6.1.13. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado.

6.1.14. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento incumba à LOCATÁRIA;

6.1.15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato.

7.2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da Coordenação Regional do Litoral Sul.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

7.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

7.6. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.8. Caberá também ao Gestor ou Agente Fiscalizador do Contrato:

I - comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil (RFB) qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

II - comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

7.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.10. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação de documento de cobrança da Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

8.2. O documento de cobrança, estando regular, será atestado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de confirmação do seu recebimento.

8.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o atesto do documento de cobrança, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA.

8.4. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de Cobrança, que deverá ser enviado para o seguinte endereço: protocolo.crlis@funai.gov.br; sead.crlitoralsul@funai.gov.br.

a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, bem como na legislação tributária federal, estadual e municipal.

II - Comproverantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

a) A consulta à documentação do subitem anterior poderá ser feita pela CONTRATANTE.

8.5. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

8.6. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

8.7. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo Gestor/Agente Fiscalizador da CONTRATANTE, designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

8.9. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

8.10. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso haja mudança do CNPJ, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.

8.11. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.

8.12. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.

8.13. Conforme Projeto Básico Sead - CR-LIS ([5515799](#)), nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, de acordo com os encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela. A taxa de 6% (seis por cento) ao ano é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Indicador Geral de Preços do Mercado - IGPM**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme prerrogativas dispostas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

10.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. O presente instrumento está amparado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São José/SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

HYRAL MOREIRA

Coordenador Regional
Pela Contratante

AILTO ANTÔNIO GOULART

Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Hyrall Moreira, Coordenador(a) Regional**, em 21/12/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailto Antonio Goulart, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6088134** e o código CRC **F7A3E198**.